



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Aprovado c/ a Emenda  
Aditiva nº 01/2001

## PROJETO DE LEI Nº 09/2001

Súmula: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Diretoria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

14:15 HS

Protocolo N.º 1380/01

Ivaiporã, 11 de 05 de 2001

*Leonilda Jori*

Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 14 / 05 / 2001

*Leonilda Jori*

Oficial Administrativo

Reunião Ordinária - Pedido de Fixação de Inter-  
ticias pelo Senador Antônio  
1ª Fixação  
Câmara de Vereadores  
rio Vila Real

APROVADO por unanimidade

Em 14, 05, 2001

Ata(s) n.º 1980

*Leonilda Jori*

Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária  
2ª Fixação  
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 14, 05, 2001

Ata(s) n.º 1981

*Leonilda Jori*

Oficial Administrativo

por unanimidade juntamente com a Emenda  
da Aditiva nº 01/2001

Reunião Ordinária  
3ª Fixação  
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 21, 05, 2001

Ata(s) n.º 1982

*Leonilda Jori*

por unanimidade juntamente com a Emenda  
aditiva nº 01/2001

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - representantes da Assistência Social;

II - representante de Pais de Alunos;

III - representante da Diretoria Municipal de Educação;

IV - representante dos Diretores das Escolas Estaduais;

V - representante da comunidade.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e um (09-5-2001).

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a esse Legislativo, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 09/2001, que trata da instituição, no âmbito do município de Ivaiporã, do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, conhecido como "Bolsa-Escola".

Trata-se de programa de extrema importância e que visa estimular as famílias a matricularem seus filhos na rede escolar, através de incentivo representado pelo repasse de valores por filho frequentando escola.

O Projeto de Lei, em si mesmo, já traça a sistemática do programa, sem deixar quaisquer dúvidas. Apenas a título de maior explanação sobre o assunto, reproduzimos, a seguir, o expediente recebido do Ministério da Educação, abordando o tema da "Bolsa-Escola".

"Senhor Prefeito:

É com satisfação que o Ministério da Educação apresenta o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - Bolsa-Escola, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, em substituição ao Programa Garantia de Renda Mínima.

O Bolsa-Escola atenderá, de forma universal, moderna e menos burocrática, as famílias carentes do Brasil, que tenham filhos com idade entre 6 e 15 anos matriculados no ensino fundamental regular.

Este novo Programa pretende, com inovações, contribuir para a permanência das crianças na escola. Dentre as inovações, destacamos: a universalização do Programa (todos os municípios brasileiros terão acesso ao Bolsa-Escola); não haverá mais necessidade de contrapartida financeira dos municípios (o Governo Federal será o responsável pelo repasse de 100% dos recursos destinados às famílias, que serão distribuídos diretamente pela Caixa Econômica Federal, por meio de cartões eletrônicos personalizados).

Para que todo o processo ocorra com transparência, é importante criar condições para que a comunidade local acompanhe a execução do Programa. Isto será possível por meio do Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa-Escola. Sugerimos que, desse Conselho, façam parte membros do Poder Judiciário local, do Ministério Público, da Pastoral da Criança, do Conselho Tutelar da Criança e outras entidades e pessoas que Vossa Excelência julgar representativas da sua comunidade.

Todas as informações e orientações para a implantação e acompanhamento do Programa encontram-se detalhadas no Manual de Procedimentos que enviamos em anexo. O limite de famílias beneficiadas pelo Bolsa-Escola em seu município é de 1.316.

Emenda  
Aditiva



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.

Twelfth block of faint, illegible text.

Thirteenth block of faint, illegible text.

Fourteenth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

Senhor Prefeito, o Ministério da Educação convida Vossa Excelência para essa parceria, objetivando a execução de um trabalho sério, que assegure às nossas crianças o direito de ter escolas com ensino de qualidade.

Para que isso ocorra, no entanto, é fundamental a adesão de sua Prefeitura, que se tornará responsável pelo funcionamento do Programa Bolsa-Escola em seu município, pelo cadastramento das famílias, da frequência da criança na escola e de ações sócio-educativas como reforço escolar, lazer, cultura e saúde.

Para atingirmos o objetivo maior do Programa Bolsa-Escola, de ter 100% das crianças brasileiras em salas de aulas, precisamos do seu apoio e da sua participação. Aproveitamos esta oportunidade para reafirmar a crença que o futuro é feito hoje, dia após dia, e que a história será escrita por essas crianças, por meio do maior instrumento de cidadania: a Educação!

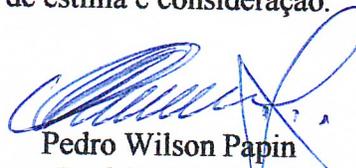
Cordialmente,

**RAUL CHRISTIANO SANCHEZ**  
Diretor de Articulação com Municípios

**FLORIANO PESARO**  
Secretário do Programa Nacional Bolsa-Escola

Feitas essas considerações, esperamos que os nobres vereadores aprovelem o presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando-se que o Programa tem prazos para seu início, inclusive com a liberação dos recursos.

Agradecemos, antecipadamente, a habitual e honrosa atenção dos ilustres edis, reafirmando-lhes os nossos elevados protestos de estima e consideração.



Pedro Wilson Papin  
Prefeito Municipal



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, possibly a letter or document content.

Second section of faint, illegible text, possibly a signature or closing.

Bottom section of faint, illegible text, possibly a footer or additional notes.



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO EXECUTIVO DE LEI Nº. 09/2001

**EMENTA:** - Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. "Bolsa Escola".

### PARECER

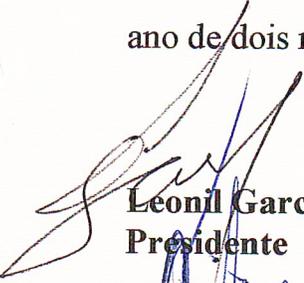
A Comissão supra referida, ao examinar o Projeto Executivo de Lei nº. 09/2001, em pauta, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

Quanto a sua finalidade, sabemos que este Projeto beneficiará os mais necessitados, ou seja, as famílias carentes.

Esta Comissão é favorável pela sua aprovação.

É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

  
Leonil Garcia  
Presidente

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Relator

  
Antonio Vila Real  
Membro

STODISVI EB AEROBIOREY EB AITAMBO

DEPARTMENT OF AGRICULTURE

ST. AUGUSTINE - AUGUST 1917 - BY THE U.S. DEPT. OF AGRICULTURE - BUREAU OF PLANT INDUSTRY

ST. AUGUSTINE, FLORIDA



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13/2001

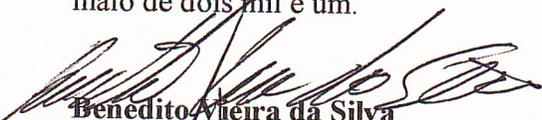
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições Regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA

Os Nobres Vereadores, para uma Reunião Extraordinária, dia 14 de maio do corrente ano, após o término da Reunião Ordinária, para a seguinte matéria: Projeto de Lei do Executivo sob nº. 09/2001.

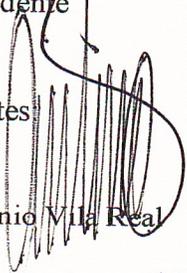
Súmula: - Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. "Bolsa-Escola".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos onze dias do mês de maio de dois mil e um.

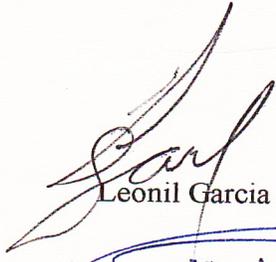
  
Benedito Vieira da Silva  
Presidente

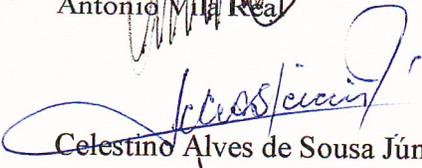
  
Mario Hort  
1º. Secretário

Cientes

  
Antonio Vila Real

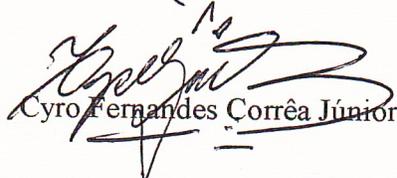
  
Hélio Cruz Leão

  
Leonil Garcia

  
Celestino Alves de Sousa Júnior

  
Luiz Carlos de Oliveira

  
Eder Lopes Bueno

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Comuna de Vezouze de l'Avignon

Comuna de Vezouze de l'Avignon

1 - Avenue de la République - 13000 Vezouze de l'Avignon - France

Comuna Municipal de Vezouze



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

**EMENDA ADITIVA Nº. 01/2001**

**PROJETO DE LEI Nº. 09/2001**

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e do Regimento Interno, insere-se ao Artigo 4º. do Projeto de Lei nº. 09/2001, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º. – Fica inserido ao Parágrafo 1º. do artigo 4º., o seguinte...

§ 1º. – O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez)

Membros, nomeados...

I –

II –

III –

IV –

V –

VI – Representante do Poder Judiciário;

VII – Representante do Ministério Público;

VIII – Pastoral da Criança;

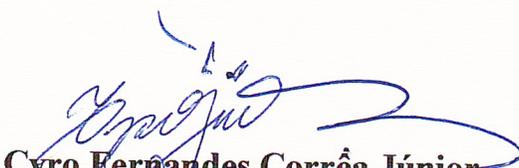
IX – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

X – Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais.

Art. 2º. – Esta Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação, juntamente com o Projeto de Lei nº. 09/2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e um.

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
Vereador

# Câmara de Vereadores de Iviporã

TERMO DE ABERTURA  
DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DA FLEET DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIPORÃ - MATRIZ E FILIAIS.



# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº. 01/2001

PROJETO DE LEI Nº. 09/2001  
DO EXECUTIVO

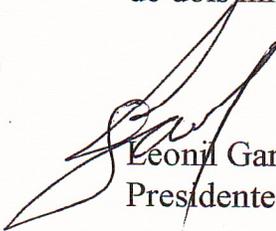
**EMENTA:** - Eleva para 10 (dez) o número de representantes instituído no § 1º. do artigo 4º. do Projeto de Lei nº. 09/2001 do Executivo. Através da Emenda Aditiva nº. 01/2001.

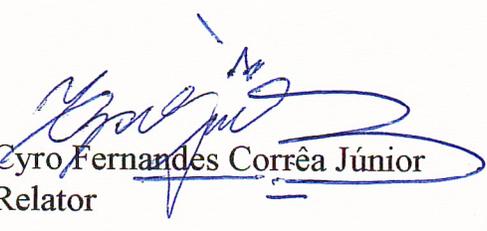
## PARECER

A Comissão acima mencionada, examinando a referida Emenda Aditiva, resolve emitir Parecer favorável a sua aprovação.

É O PARECER.

Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e um.

  
Leonil Garcia  
Presidente

  
Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Relator

Antonio Vila Real  
Membro

Commissariat de l'Éducation

Ministère de l'Éducation

100, rue de la Montagne, Québec, Québec G1R 2R6

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information